TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo n° 0405001/2026/CGL/ATM)

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA, ESPECIALMENTE A PARTIR DE ATENDIMENTOS NO ESTILO MUTIRÃO NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, conforme condições e exigências neste termo de referência.

2. SETOR DEMANDANTE

2.1 Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA-SESMA
Unidade/Setor/Departamento: Coordenadoria de Administração e Finanças /Coordenadoria de Atenção Especializada em Saúde/ Coordenadoria de Atenção Primária a Saúde.

3. DA LEGALIDADE

3.1 O presente Credenciamento reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 em seus Art. 74, Inciso IV c/c Art. 79, Inciso I, pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, e pelo Decreto Municipal n°. 2375/2023 naquilo que for compatível com a realidade local, observando ainda as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação proposta por meio de credenciamento tem como finalidade garantir ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, um atendimento seguro e resolutivo, especialmente considerando que o município de Altamira/PA não dispõe de equipamentos de Oftalmologia e nem de profissionais qualificados para suprir essa demanda reprimida em oftalmologia, especialmente no que se refere à realização de consultas especializadas, exames complementares e cirurgias de catarata e Pterígio.
4.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de fornecimento continuo, uma vez que a ausência desse serviço irá prejudicar as ações da administração, na qualidade do atendimento, na segurança do paciente e na responsabilidade no uso de recursos públicos, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
4.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do ato da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração por mais 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.
4.4.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
4.5. Dos serviços a serem licitados, conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADES**	**QUANT**	**VLR UNIT R$**	**VLR TOTAL R$**
01	Consulta Oftalmologia Pré-operatória e	SERVIÇOS	201	216,67	43.550,67

	Pós-operatória				
02	Exames Oftalmológicos (Acuidade visual, Refração, Tonometria, Biomicroscopia, Fundoscopia e Teste de motilidade ocular)	SERVIÇOS	200	251,67	50.334,00
03	Cirurgia de Catarata com Lente Flexível.	SERVIÇOS	101	1.893,33	191.226,33
04	Cirurgia de Pterigio	SERVIÇOS	250	983,33	245.832,50
TOTAL					**530.943,50**

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O presente credenciamento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA, ESPECIALMENTE A PARTIR DE ATENDIMENTOS NO ESTILO MUTIRÃO NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO**, com profissionais habilitados para atuar conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Os quais deverão ter os seguintes requisitos para participação:

- A empresa deverá comprovar capacidade técnica, demonstrando possuir equipe profissional habilitada (médicos oftalmologistas) para a realização de consultas pré e pós-operatórias e procedimentos cirúrgicos de pterígio e catarata. A estrutura física necessária, incluindo centro cirúrgico e salas de atendimento, será disponibilizada pelo Município;

- A credenciada será integralmente responsável pela disponibilização e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos oftalmológicos e insumos necessários à execução dos serviços, de modo a evitar qualquer interrupção na prestação dos atendimentos;

- A Credenciada deverá disponibilizar equipamentos oftalmológicos compatíveis com os atendimentos e procedimentos a serem realizados, bem como os equipamentos e instrumentais necessários para a realização das cirurgias, conforme normas técnicas aplicáveis;

- A Credenciada deverá dar Garantia de registro adequado dos atendimentos, com emissão de prontuários e relatórios médicos contendo as informações das consultas pré e pós-operatórias e dos procedimentos realizados, em conformidade com as normas do Sistema

Único de Saúde;

- Comprovação de capacidade mínima de atendimento, compatível com a demanda estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a realização das consultas e procedimentos dentro dos prazos necessários à adequada assistência aos pacientes.

- Os serviços deverão obedecer ao modelo de procedimentos exigidos pela Secretaria Os serviços objeto deste chamamento serão executados de forma presencial, em regime de mutirão de saúde, em local a ser oportunamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. A estrutura física necessária à realização dos atendimentos e procedimentos, incluindo salas de atendimento e centro cirúrgico, será disponibilizada pelo Município, cabendo à empresa credenciada a execução dos serviços conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

- Compete **exclusivamente à empresa credenciada** a responsabilidade pelo fornecimento, instalação, operação e manutenção dos equipamentos necessários, bem como pela disponibilização de todos os insumos, materiais e equipe técnica especializada, devidamente habilitada, observadas as normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis.

- À **Secretaria Municipal de Saúde** caberá a disponibilização do espaço físico apropriado, em condições adequadas de infraestrutura, para a realização dos procedimentos, não lhe sendo atribuída qualquer responsabilidade quanto ao fornecimento de equipamentos, materiais ou mão de obra.

- Será obrigatória a comprovação de cadastro ativo no CNES, com natureza jurídica e serviços especializados compatíveis com as especialidades ofertadas.

- A proponente deverá apresentar relação nominal da equipe multidisciplinar obrigatória: médico (especialista conforme perfil assistencial) e outros profissionais, conforme especificidade do serviços. A relação deverá vir acompanhada de cópia dos documentos pessoais, registros e comprovantes de inscrição ativa nos respectivos Conselhos Profissionais;

- A autorização e o encaminhamento dos usuários serão exclusivamente realizados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, vedado atendimento por demanda espontânea ou particular;

- O credenciado deverá cumprir fielmente as agendas encaminhadas pela Regulação Municipal, respeitando prazos, fluxos administrativos, prioridades clínicas, protocolos assistenciais e metas definidas;

- Os serviços deverão observar os princípios do SUS, garantindo atendimento humanizado, ético, seguro, resolutivo e baseado em evidências científicas, com respeito à dignidade, privacidade e autonomia do usuário;

- A equipe mínima exigida deverá ser mantida ativa e registrada no CNES durante todo o período do credenciamento, sendo obrigatória a substituição imediata em caso de afastamento de qualquer profissional indispensável à execução dos serviços;

- A Contratada deverá registrar todos os atendimentos, de forma completa, fidedigna e dentro dos prazos definidos para faturamento e auditoria, nos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde e demais plataformas exigidas pelo Ministério da Saúde.

- Facilitar a fiscalização dos serviços prestados, inclusive com disponibilização de prontuários, documentos comprobatórios e acesso às salas de atendimento das unidades de saúde, quando solicitado pelos órgãos de controle ou pela contratante. O credenciado assegurará à Administração Municipal livre acesso às instalações, prontuários, documentos e demais elementos necessários à fiscalização, auditoria e controle dos serviços prestados;

- Eventos que possam comprometer a continuidade, segurança ou qualidade assistencial deverão ser comunicados formalmente e imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde;

- A entrega dos documentos comprobatórios da produção deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos. A não apresentação ou inconsistência nas informações poderá acarretar glosa, atraso ou indeferimento de pagamento;

- A contratada responderá integralmente por danos, falhas, omissões e vícios decorrentes da prestação dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis (Lei nº 8.078/90);

- Comunicar a Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;

- A credenciada deverá cumprir determinações do gestor e do fiscal do contrato, conforme art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, e manter-se atualizado com as normas sanitárias, regulatórias e assistenciais aplicáveis;

- A credenciada responderá integralmente por danos ocasionados à Administração ou a terceiros, não afastando a responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município;

- O Município poderá reter ou compensar valores devidos para ressarcimento de danos comprovados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas;

- A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais vinculados à execução dos serviços, inexistindo vínculo trabalhista entre seus empregados e o Município;

- Qualquer incidente, intercorrência assistencial ou situação operacional relevante deverá ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato, com registro formal;

- Fica estabelecido que todos os insumos, materiais, equipamentos, instrumentos, mobiliários, recursos tecnológicos, instalação dos equipamentos, nas unidades de saúde descrita e demais meios necessários para a realização dos exames e atividades correlatas serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo ao Município qualquer fornecimento, reposição ou manutenção, apenas a cedência do espaço dentro das unidades descrita no processo. A contratada deverá assegurar a disponibilidade adequada de tais itens, garantindo condições técnicas, sanitárias e operacionais para a execução dos serviços, conforme normas da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes.

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE QUANTO À REGULAÇÃO ASSISTENCIAL, CONTROLE E AVALIAÇÃO

3.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Altamira, doravante denominada Contratante, será responsável pelas atividades de regulação, controle, monitoramento e avaliação dos serviços prestados pelos credenciados, competindo-lhe:

I – **Realizar a regulação assistencial do acesso aos serviços contratados**, por meio de sistema próprio ou ferramenta oficial adotada, observando os princípios da equidade, necessidade clínica e regionalização da assistência;

II – **Estabelecer e divulgar os fluxos assistenciais e regulatórios**, bem como os critérios para a solicitação, autorização, marcação e acompanhamento dos exames a serem realizados pelos credenciados;

III – **Controlar a produção dos serviços prestados**, mediante análise de relatórios, registros de atendimento e documentação comprobatória, assegurando a conformidade entre os serviços executados e os autorizados;

IV – **Acompanhar e avaliar os indicadores de desempenho**, tais como volume de atendimentos, qualidade dos serviços, tempo de espera, resolubilidade e grau de satisfação dos usuários, conforme parâmetros definidos no contrato e na legislação do SUS;

V – **Executar ações de auditoria e supervisão técnica**, dos serviços prestados dentro das unidades de atendimento à saúde da secretaria, com vistas à verificação da conformidade com os padrões de qualidade, segurança, infraestrutura dos equipamentos e legalidade dos serviços;

VI – **Emitir pareceres técnicos e relatórios de avaliação periódicos**, que subsidiem decisões quanto à manutenção, suspensão ou descredenciamento dos prestadores;

VII – **Assegurar a devida comunicação com os credenciados**, orientando tecnicamente sobre os aspectos administrativos, regulatórios e clínicos necessários à adequada prestação dos serviços;

VIII – **Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados**, conforme valores estabelecidos no edital de credenciamento, após verificação e validação da produção informada, observadas as exigências legais e contratuais;

IX – **Garantir a articulação dos serviços especializados com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde**, favorecendo a integralidade do cuidado e a coordenação da assistência em saúde;

X – **Disponibilizar apoio técnico e institucional necessário à plena execução dos serviços contratados**, zelando pela boa-fé, transparência e efetividade da relação contratual.

7.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE QUANTO À REGULAÇÃO ASSISTENCIAL, CONTROLE E AVALIAÇÃO

7.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Altamira, doravante denominada Contratante, será responsável pelas atividades de regulação, controle, monitoramento e avaliação dos serviços

prestados pelos credenciados, competindo-lhe:
I – **Realizar a regulação assistencial do acesso aos serviços contratados**, por meio de sistema próprio ou ferramenta oficial adotada, observando os princípios da equidade, necessidade clínica e regionalização da assistência;
II – **Estabelecer e divulgar os fluxos assistenciais e regulatórios**, bem como os critérios para a solicitação, autorização, marcação e acompanhamento dos exames a serem realizados pelos credenciados;
III – **Controlar a produção dos serviços prestados**, mediante análise de relatórios, registros de atendimento e documentação comprobatória, assegurando a conformidade entre os serviços executados e os autorizados;
IV – **Acompanhar e avaliar os indicadores de desempenho**, tais como volume de atendimentos, qualidade dos serviços, tempo de espera, resolubilidade e grau de satisfação dos usuários, conforme parâmetros definidos no contrato e na legislação do SUS;
V – **Executar ações de auditoria e supervisão técnica**, dos serviços prestados dentro das unidades de atendimento à saúde da secretaria, com vistas à verificação da conformidade com os padrões de qualidade, segurança, infraestrutura dos equipamentos e legalidade dos serviços;
VI – **Emitir pareceres técnicos e relatórios de avaliação periódicos**, que subsidiem decisões quanto à manutenção, suspensão ou descredenciamento dos prestadores;
VII – **Assegurar a devida comunicação com os credenciados**, orientando tecnicamente sobre os aspectos administrativos, regulatórios e clínicos necessários à adequada prestação dos serviços;
VIII – **Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados**, conforme valores estabelecidos no edital de credenciamento, após verificação e validação da produção informada, observadas as exigências legais e contratuais;
IX – **Garantir a articulação dos serviços especializados com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde**, favorecendo a integralidade do cuidado e a coordenação da assistência em saúde;
X – **Disponibilizar apoio técnico e institucional necessário à plena execução dos serviços contratados**, zelando pela boa-fé, transparência e efetividade da relação contratual.

7.4. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO: ESTIMATIVA GERAL A N U A L

7.4.1. Serão contratados de forma parcelado conforme demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o especificado neste documento, em até 12(doze) meses.
7.4.2. As procedimentos serão remuneradas pelos valores estabelecidos na tabela de descrição dos itens.
7.4.3. A distribuição dos quantitativos dos procedimentos poderá será ajustada durante a execução, respeitando o quantitativo total definido no momento da contratação, de acordo com os interesses da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA.

7.5. GRUPO DE PROCEDIMENTOS POR MODALIDADE – JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO EM LOTE

A contratação dos serviços de consultas pré e pós-oftalmológicas e cirurgias de pterígio e catarata em lote único justifica-se pela necessidade de garantir padronização técnica, continuidade assistencial, eficiência operacional e economicidade na prestação dos serviços destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Altamira/PA.

Considerando que os atendimentos compreendem consulta pré-operatória, realização

dos procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório, é indispensável que o prestador contratado atue de forma integrada, centralizada e coordenada, assegurando a adequada condução clínica do paciente em todas as etapas do cuidado oftalmológico.

A seguir, apresentam-se os fundamentos que justificam a contratação em lote:

• A realização das consultas pré-operatórias, das cirurgias de pterígio e catarata e das consultas pós-operatórias exige continuidade assistencial e uniformidade nos protocolos clínicos, garantindo avaliação adequada do paciente, indicação correta do procedimento e acompanhamento seguro no período pós-cirúrgico;

• A contratação em lote permite que o mesmo prestador seja responsável por todas as etapas do atendimento, garantindo melhor integração entre diagnóstico, tratamento cirúrgico e acompanhamento clínico, além de proporcionar maior segurança ao paciente e melhores resultados terapêuticos;

• A execução integrada dos serviços assegura comunicação eficiente entre as equipes médicas, acesso ao histórico clínico do paciente e maior resolutividade no tratamento, reduzindo riscos de falhas no acompanhamento, divergências técnicas e necessidade de retrabalho;

• Racionalização administrativa e facilidade de gestão: a contratação em lote simplifica o acompanhamento contratual, permite maior controle da produção assistencial, facilita o monitoramento de indicadores de desempenho, a auditoria dos serviços prestados e a gestão financeira e operacional. A divisão em múltiplos lotes geraria complexidade administrativa desnecessária, aumentando custos e dificultando o controle por parte da administração pública;

• Considerando que os equipamentos, materiais cirúrgicos, equipe técnica e demais insumos necessários à realização dos procedimentos são de responsabilidade da contratada, o lote único permite a concentração da responsabilidade técnica, evita conflitos entre diferentes prestadores e assegura maior eficiência na execução dos serviços;

• A população usuária do SUS deve receber o mesmo padrão de qualidade no atendimento oftalmológico, independentemente da etapa do tratamento. A contratação em lote assegura padronização dos procedimentos, práticas uniformes de humanização, acompanhamento adequado no pós-operatório e maior segurança ao paciente.

Diante da necessidade de garantir qualidade técnica, integração assistencial, segurança do paciente, economicidade e eficiência na execução das consultas e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, a contratação dos serviços em lote único mostra-se a solução mais adequada ao interesse público. A medida assegura a continuidade do cuidado desde a avaliação pré-operatória até o acompanhamento pós-cirúrgico, promove a padronização dos atendimentos e otimiza a utilização dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior resolutividade e acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde.

7.6. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Considerando que o presente credenciamento será realizado **na forma de mutirão de saúde e em lote único**, com a execução integral dos serviços dentro das unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, a distribuição da demanda observará critérios técnicos e assistenciais que garantam a continuidade do atendimento, a organização do fluxo, a eficiência operacional e o interesse público.

Distribuição centralizada pela Regulação Municipal: A distribuição dos atendimentos será exclusivamente organizada pela Regulação Municipal, responsável por: ordenar a fila conforme prioridade clínica e protocolos do SUS; encaminhar os pacientes para as unidades de atendimento; ajustar o volume diário de consultas e cirurgias conforme a capacidade das unidades e o fluxo assistencial. Como o lote é único, toda a demanda será direcionada para a

contratada, que deverá garantir total capacidade operacional para atender às solicitações da Regulação.

Monitoramento e ajustes durante a execução: A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da equipe de Controle, Avaliação e Auditoria, acompanhará: cumprimento da agenda; qualidade da execução do serviço; tempo de atendimento; disponibilidade de profissionais; funcionamento dos equipamentos. Quando necessário, poderá ajustar a distribuição entre as unidades, visando garantir melhor fluxo assistencial e evitar filas ou atrasos.

Os critérios definidos asseguram que, mesmo em lote único, a distribuição dos serviços oftalmológicos ocorra de forma organizada, proporcional às necessidades das unidades de saúde e totalmente alinhada ao fluxo assistencial municipal, garantindo eficiência e qualidade no atendimento aos usuários do SUS.

As instituições habilitadas terão mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, em atendimento ao Artigo 79 (parágrafo único) da Lei Federal 14.133/2021.

Garantia Da Contratação

7.7. Não haverá garantia da contratação.

Requisitos da Subcontratação

7.8. Não será permitido a subcontratação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Prestações dos Serviços

8.1. O local da Prestação dos serviços será no Município de Altamira/PA, dentro dos limites do mesmo;

8.2. Os serviços deverão obedecer ao modelo de procedimentos exigidos pela Secretaria. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados de forma presencial, em regime de mutirão de saúde, em local a ser oportunamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. A estrutura física necessária à realização dos atendimentos e procedimentos, incluindo salas de atendimento e centro cirúrgico, será disponibilizada pelo Município, cabendo à empresa credenciada a execução dos serviços conforme as condições estabelecidas neste instrumento;

8.4. A prestação dos serviços será realizada conforme demanda da Secretaria de saúde. A autorização e o encaminhamento dos usuários serão exclusivamente realizados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, vedado atendimento por demanda espontânea ou particular;

8.5. Os serviços deverão observar os princípios do SUS, garantindo atendimento humanizado, ético, seguro, resolutivo e baseado em evidências científicas, com respeito à dignidade, privacidade e autonomia do usuário;

8.5. A Credenciada deverá disponibilizar equipamentos oftalmológicos compatíveis com os atendimentos e procedimentos a serem realizados, bem como os equipamentos e instrumentais necessários para a realização das cirurgias, conforme normas técnicas aplicáveis. Compete **exclusivamente à credenciada** a responsabilidade pelo fornecimento, instalação, operação e manutenção dos equipamentos necessários, bem como pela disponibilização de todos os insumos, materiais e equipe técnica especializada, devidamente habilitada, observadas as

normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis; A credenciada será integralmente responsável pela disponibilização e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos oftalmológicos e insumos necessários à execução dos serviços, de modo a evitar qualquer interrupção na prestação dos atendimentos;

8.6. A Contratada deverá registrar todos os atendimentos, de forma completa, fidedigna e dentro dos prazos definidos para faturamento e auditoria, nos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde e demais plataformas exigidas pelo Ministério da Saúde.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 2.375, de 22 de março de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) (Decreto municipal nº 2.375/2023, Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos e Seção VIII – Do fiscal de contrato).

Fiscalização Administrativa

9.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 2.375/2023, Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos e Seção VIII – Do fiscal de contrato);

9.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto municipal nº 2.375/2023, Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos e Seção VIII – Do fiscal de contrato);

Gestor do Contrato

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto municipal nº 2.375/2023, Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos e Seção VIII – Do fiscal de contrato).
9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 2.375/2023, Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos e Seção VIII – Do fiscal de contrato).
9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto municipal nº 2.375/2023, Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos e Seção VIII – Do fiscal de contrato).
9.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto municipal nº 2.375/2023, Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos e Seção VIII – Do fiscal de contrato).
9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto municipal nº 2.375/2023, Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos e Seção VIII – Do fiscal de contrato).
9.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto municipal nº 2.375/2023, Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos e Seção VIII – Do fiscal de contrato).
9.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Da Liquidação e Prazo de pagamento

10.1. O pagamento da despesa decorrente a que se refere o presente credenciamento será após a realização do serviço prestado e será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, recibo, e guias de produção, “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do

contrato, que será designado pela Secretaria requisitante.
10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;
10.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a descriminação dos serviços prestados estiver em desacordo com as especificações apresentadas no processo licitatório;
10.7. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;
10.8. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;
10.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
10.10. O SETOR FINANCEIRO / Prefeitura Municipal de Altamira/PA terá o direito de descontar, das faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

Antecipação de pagamento

10.11. Não se aplica

Cessão de crédito

10.12. Não se aplica

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Credenciamento, na, forma ELETRÔNICA, conforme especificado no Edital;
11.2. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas no Edital e seus anexos;

Critérios para a proposta ser aceita

11.3. Apresentar proposta de preços de forma clara e detalhada, indicando especificação do item, valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta, que o fornecedor se propõe a entregar, já incluídas, discriminadamente, todas e

quaisquer despesas tais como frete, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e impostos;
11.4. A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, contendo todos os dados que identifiquem a empresa, como a razão social, CNPJ, endereço completo, telefone fixo, e-mail, informações bancárias e assinadas pelo representante legal da empresa;
11.5. A proposta apresentada será considerada com prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;

Exigências de habilitação

11.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica
11.6.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
11.6.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
11.6.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
11.6.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
11.6.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
11.6.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
11.6.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
11.6.8. Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente, nos termos do artigo 21 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Caso a licitante seja dispensada da Licença, deverá apresentar documento de comprovação da dispensa.

i. Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitido pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação;
ii. Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pelo Licitante os atos normativos que autorizam a substituição;
iii. Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceito a publicação do ato no Diário Oficial pertinente;
iv. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

11.6.9. Alvará de Funcionamento da sede do licitante (credenciado).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.6.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
11.6.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
11.6.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
11.6.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
11.6.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
11.6.15. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
11.6.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
11.6.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual – MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
11.6.18. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (ANEXO I)
11.6.19. Declaração de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21. (ANEXO II)

Qualificação Econômico-Financeira

11.6.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
a) Quando na certidão não constar prazo de validade, somente será aceita aquela expedida em data não superior a 90 (noventa) dias de antecedência da abertura do envelope de habilitação.
b) Caso haja alguma ação judicial distribuída relativa à recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.

11.6.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
a) Balanço Patrimonial, juntamente com as Demonstrações Contábeis: DRE, Nota explicativa dos **dois últimos exercícios social exigível**, apresentados na forma da lei, por tanto extraída cópia do Livro Contábil Diário, o qual foi devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente. Acompanhados da cópia do termo de abertura e encerramento do livro diário, onde conste o registro da Junta Comercial ou órgão competente.
b) A apresentação da Nota explicativa é de suma importância, pois ela compreende o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias do balanço.
c) Apresentar junto ao balanço também a demonstração contábil DMPL ou DLPA.
d) Caso a DMPL ou DLPA não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitada em diligência para que possamos analisar melhor o balanço, pois esse documento evidencia todas as movimentações realizadas durante o exercício social nas contas que compõem o patrimônio líquido: reservas de capital, de lucros, de reavaliação, capital social e lucros ou prejuízos acumulados;
e) As demonstrações contábeis na forma da Lei, deverão estar de acordo com as normas brasileiras de contabilidade, e atentar para NBC ITG 1000 de 15 de dezembro de 2022 e NBC TG 1001 e NBC TG 1002.
f) Apresentar Certificado de Habilitação Profissional – CHP (Decore eletrônico), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou atualizada, certidão emitida pela internet, conforme indicado no anexo da Resolução CFC nº 1637/2021;
g) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador ou técnico contábil da empresa;
h) Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador ou técnico contábil, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador ou técnico contábil e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis, nos termos da Resolução 1.637/2021;
i) No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial ou órgão competente;
j) Os valores lançados no balanço e nas demonstrações contábeis devem ser compatíveis entre si, assim como os cálculos dos índices solicitados neste item;
k) A comprovação da boa situação financeira dos LICITANTES deverá ser obrigatoriamente demonstrada pela obtenção dos índices contábeis retirados do balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, assinados por contador, constando o seu nome completo e registro profissional do Conselho Regional de Contabilidade nos termos da resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações;

11.6.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

ATIVO	PASSIVO
Ativo Circulante	Passivo Circulante
Ativo Não Circulante	Passivo Não Circulante
Realizável a Longo Prazo	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**
Investimento	Capital Social
Imobilizado	(-) Gastos com Emissão de Ações
Intangível	Reservas de Capital
	Opções Outorgadas Reconhecidas
	Reservas de Lucros
	(-) Ações em Tesouraria
	Ajustes de Avaliação Patrimonial
	Ajustes Acumulados de Conversão
	Prejuízos Acumulados

A boa situação financeira é analisada pelos índices de Balanço. Os índices observados pela Administração Pública nas licitações são:~

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Os valores mínimos para tais indicadores são:

$LG \geq 1{,}0$	$LC \geq 1{,}0$	$SG \geq 1{,}0$

Os fatores constantes das fórmulas serão extraídos do balanço patrimonial exigido neste edital.

a) Portanto, serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados para este certame. A legislação comercial alerta, em seu Art. 1.184 que o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício), devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável. Assim, o Balanço Patrimonial autêntico e apresentado na forma da lei civil é o que consta no Livro Diário.

b) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados obrigatoriamente do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no art. 1.180 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e alterações;

c) Deve conter assinatura do Contador ou Técnico Contábil e do titular ou representante legal da Entidade no BP,

d) Prova de registro na Junta Comercial ou órgão competente (contendo Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial ou órgão competente), fundamentado no art. 1.181 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02 alínea b. Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário;

e) Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76;
f) Boa Situação Financeira;
g) Apresentar a Certidão de Habilitação Profissional – CHP, fundamentado na Resolução CFC nº1.637/2021. Esta formalidade dá mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador ou Técnico Contábil, o modelo da certidão encontra-se anexo a resolução:

Resolução CFC nº 1.637/2021

> Art. 1º Os profissionais da contabilidade poderão comprovar sua habilitação para o exercício profissional, por meio da Certidão de Habilitação Profissional, e a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
> § 1º As certidões de que tratam o caput terão prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.
> § 2º As certidões serão expedidas, exclusivamente, através do sítio eletrônico do CRC do registro originário ou do registro transferido do profissional. (....)

Obs.: Caso este documento não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitado em diligencia, para comprovação de aptidão perante ao CFC, do profissional que realizou os documentos contábeis está apto para elaboração dos mesmos.

h) Índices contábeis extraídos os dados do balanço patrimonial apresentado;
i) Termo de abertura e encerramento registrados na Junta comercial ou órgão equivalente, extraído do livro diário.
j) A resolução CFC nº 1255 de 10 de dezembro de 2009 aprova a NBC T 19.41 destinada a Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

11.6.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura extraídos do livro diário registrado na Junta Comercial ou órgão competente da sede ou domicilio do LICITANTE.
11.6.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
11.6.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
11.6.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
11.6.27. Para as empresas que entregam suas declarações financeiras por meio do SPED, obrigatoriamente deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social exigível, apresentados na forma da lei (ano de 2021, conforme Tribunal de Contas da União (TCU) no Processo 015.817/2014-8 (Acórdão 1.999/2014, Plenário, TC 015.817/2014-8), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo:
a) Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário impresso em modo sped;
b) Balanço Patrimonial impresso em modo sped;
c) Demonstração de Resultado do Exercício impresso em modo sped;

d) Dados das assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos documentos impresso em modo sped;
e) Recibo de Entrega do Livro Digital impresso em modo sped;
f) Termo de Autenticação de Livro Digital no órgão competente impresso em modo sped;
g) Apresentar a Certidão de Habilitação Profissional – CHP, fundamentado na Resolução CFC nº1.637/2021. Esta formalidade dá mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador ou Técnico Contábil, o modelo da certidão encontra-se anexo a resolução:
h) Caso este documento não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitado em diligencia, para comprovação de aptidão perante ao CFC, do profissional que realizou os documentos contábeis está apto para elaboração dos mesmos.
i) Deverá apresentar ainda, junto ao balanço, documento contendo a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) ou Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) em modo sped e Nota explicativa do balanço, todos devidamente conforme lei;
A demonstração das mutações do patrimônio líquido discriminará:
1) Os saldos no início do período;
2) Os ajustes de exercícios anteriores;
3) As reversões e transferências de reservas e lucros;
4) Os aumentos de capital discriminando sua natureza;
5) A redução de capital;
6) As destinações do lucro líquido do período;
7) As reavaliações de ativos e sua realização, líquida do efeito dos impostos correspondentes;
8) O resultado líquido do período;
9) As compensações de prejuízos;
10) Os lucros distribuídos;
11) Os saldos no final do período.

Nota explicativa: Justificamos a solicitação da DMPL e DLPA por tratar se de uma demonstração contábil para que possamos analisar melhor o balanço, pois esse documento evidencia todas as movimentações realizadas durante o exercício social nas contas que compõem o patrimônio líquido: reservas de capital, de lucros, de reavaliação, capital social e lucros ou prejuízos acumulados.

11.6.28. Abalizado no art. 69, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021, a licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
11.6.29. Declaração de ME ou EPP, para empresas que estejam nessa condição e desejam se beneficiar da Lei Complementar nº 123/2006; (ANEXO III).

a) As empresas que se enquadrem conforme Lei Complementar nº 123/06, e desejam se beneficiar desta, deverão anexar a declaração assinada por representante legal da empresa e/ou o contador da mesma, declarando expressamente que a empresa é ME ou EPP, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da referida Lei. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal;
a.1) A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar

do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.
a.2) A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

Qualificação Técnica

11.6.30. A licitante deverá apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica de desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo de operação da licitante e objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objeto;
11.6.31. A Licitante deverá apresentar o Atestado de Capacidade Tecnica, com comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais, objeto desta contratação em nome do licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, conforme previsto da Lei 14.133/21;
11.6.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
11.6.33. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, como por exemplo nota fiscal emitida ou fatura;
11.6.34. Inscrição no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Qualificação Técnico-Operacional

11.6.35. O Licitante (credenciado) deverá apresentar comprovação de Capacitação técnico-operacional dos profissionais que serão apresentados pela licitante para prestação dos referidos serviços:

11.6.35.1. Relação nominal dos médicos com:
a) Diploma de graduação e Carteira da Classe (CRM);
b) Certificado de Especialização em oftalmologia ou RQE;
c) Inscrição no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES)

Declarações Complementares

11.6.36. Declaração de que atende os requisitos de habilitação e da veracidade dos documentos apresentados, conforme art. 63, inciso I da Lei 14.133/21. (ANEXO IV).
11.6.37. Declaração de que a empresa não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; conforme art. 14, inciso IV da Lei 14.133/21. (ANEXO V).
11.6.38. Declaração de ciência da empresa com indicação do pessoal técnico, das

instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme Art 67, inciso III. (ANEXO VI);
11.6.39. Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação, conforme Art. 67, inciso VI . (ANEXO VII);
11.6.40.Requerimento de Credenciamento. (ANEXO VIII);
11.6.41. Declaração, juntamente com a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
12.1. O custo estimado da contratação é de **R$ 530.943,50 (QUINHENTOS E TRINTA MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS**), para 12 (doze) meses, conforme custos unitários e totais apostos na planilha orçamentária.
12.2. Para a estimativa de custo levou-se em consideração uma pesquisa de mercado (cotações em anexo), realizada junto a fornecedores do ramo, sendo adotada a média aritmética dos preços coletados, conforme boas práticas administrativas e em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública, conforme consta neste TR.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. A dotação orçamentaria para o presente serviço será a do Exercício 2026, conforme abaixo:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2026

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
PROJETO ATIVIDADE:
10 122 0023 2.070 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
10 122 0023 2.071 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10 301 0023 2.074 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO
10 301 0023 2.075 Manutenção do Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD
10 301 0023 2.076 Rede Alyne novos exames aos novos componentes Pré-Natal/ Primeira infância
10 301 0023 2.079 Manutenção do Núcleo Integrado Multidisciplinar
10 301 0023 2.081 Programa de Agentes Comunitários de Saúde
10 301 0023 2.082 Programa Saúde na Escola – PSE
10 302 0023 2.084 Manutenção Programa da Estratégia da Saúde Bucal
10 301 0023 2.085 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
10 302 0023 2.088 Manutenção das Ações de Média Complexidade
10 302 0023 2.089 Manutenção da UCI Neonatal
10 302 0023 2.090 Manutenção do Hospital Geral de Altamira – HGA
10 302 0023 2.091 Manutenção dos Serviços do Centro Especializado de Reabilitação - CER
10 302 0023 2.092 Manutenção das Atividades do Centro de Apoio em Diagnósticos
10 302 0023 2.093 Manutenção do Melhor em Casa
10 302 0023 2.094 Manutenção da Base Descentralizada do SAMU 192
10 302 0023 2.095 Manutenção da UPA - Unidade de Pronto Atendimento
10 302 0023 2.096 Manutenção das Atividades do CAPSi – Infantojuvenil
10 302 0023 2.097 Manutenção das Atividades do CAPS

10 303 0023 2.099 Manutenção do Programa de Qualificação de Assistência Farmacêutica – QUALIFAR
10 304 0023 2.101 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária
10 305 0023 2.104 Estratégia de Imunização no Município
10 305 0023 2.105 Centro de Testagem e Aconselham CTA/SAE
10 305 0023 2.106 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde/Epdemiologica

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO:
15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
15003110 – Transferência União - Emenda parlamentar individual
15003120 – Transferência União - Emenda de Bancada
15003130 – Transferência União - Emenda comissão
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16010000 - Transferência SUS - Bloco de estruturação
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
16350000 - Royalties do petróleo e gás à Saúde
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14.1.São obrigações da Contratada:
14.1.1. A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento dos serviços e estar em dia com todas as obrigações relacionadas aos serviços, seja da ordem fiscal, financeira, profissional, trabalhista ou logística, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação;
14.1.2. A Contratada deverá apresentar comprovação de capacidade técnica para prestação do serviço, informando por meio de documento oficial, o aparelhamento de oftalmologia e corpo técnico especializado com registro da classe conforme o caso do profissional, bem como comprovação de cadastro no Sistema Nacional de Estabelecimentos Saúde – SCNES atualizado;
14.1.3. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o prévio agendamento dos exames pela Central de Regulação Municipal através do Sistema, conforme descrição realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
14.1.4. A contratada deverá atender os pacientes encaminhados através da Secretaria Municipal da Saúde;
14.1.5. A Contratada deverá **r**ealizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente;
14.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
14.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente Licitação;
14.1.8. A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

14.1.9. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação do serviço;
14.1.10.É de responsabilidade exclusiva da contrata todas as despesas com materiais; mão-de-obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários e todas as demais despesas diretas e indiretas para a perfeita execução do objeto assim como todas as despesas, encargos e tributos pertinentes para cada execução do serviço.
14.1.11. Prestar assistência aos pacientes referentes aos procedimentos de oftalmologia, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
14.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das legislações vigentes;
14.1.13. Manter o serviço prestado em perfeitas condições e funcionamento, em conformidade com as normas técnicas e legislações preconizadas pela Vigilância Sanitária.
14.1.14. Garantir que não ocorra paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos, equipamentos ou recursos humanos especializados. Deverá também apresentar sempre que necessário, recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade;
14.1.15. Responsabilizar-se por eventuais omissões e erros técnicos praticados por seus prepostos e colaboradores envolvidos nos serviços, tomando as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;
15.2. Rejeitar os serviços que não atendam as especificações deste Termo de Referência;
15.3. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) / Fatura (s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas no edital de licitação;
15.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
15.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
15.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida.

10. DOS APÊNDICES E ANEXOS

APÊNDICE I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
ANEXO I – MODELO - DECLARAÇÃO CUMP. INC. XXXIII, ART. 7°, CF C/C INC. VI, ART. 68 DA LEI FEDERAL N°14.133/2021;
ANEXO II – MODELO – DECLARAÇÃO CUMP. INC. IV, ART. 63 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
ANEXO III – MODELO – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;

ANEXO IV – MODELO – DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ART. 63, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
ANEXO V – MODELO – DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ART. 14, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
ANEXO VI – MODELO - DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ART. 67, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
ANEXO VII – MODELO - DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ART. 67, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
ANEXO VIII – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

Altamira, 18 de maio de 2026

Termo de referência elaborado por:

PAULINA LERENO COSTA:08525303232
Assinado de forma digital por PAULINA LERENO COSTA:08525303232

PAULINA LERENO COSTA
Setor de Planejamento
Decreto n° 954/2025

MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO :80139140204
Assinado de forma digital por MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO:80139140204

MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 011/2025

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII, DO ART. 7° DA CF C/C ART. 68, INC. VI DA LEI N° 14.133/2021.

À
Agente de Contratação
Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de CREDENCIAMENTO Nº 000/2026, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, combinado ao inciso VI do artigo 68, da Lei n° 14.133/2021, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Data, / /

Nome Completo e Assinatura do representante legal
CPF E RG
NOME DA EMPRESA

Obs.: O documento deverá ser em papel timbrado do licitante.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. IV, DO ART. 63 DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021.

À
Agente de Contratação
Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de CREDENCIAMENTO Nº 000/2026, em cumprimento ao inciso IV do Art. 63, da Lei 14.133/21, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Data, / /

Nome Completo e Assinatura do representante legal
CPF E RG
NOME DA EMPRESA

Obs.: O documento deverá ser em papel timbrado do licitante.

.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

À
Agente de Contratação
Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

A (razão social da empresa) inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) . . . . . , portador(a) da Carteira de Identidade nº. . . . . e CPF nº. . . . . e do seu contador o(a) Sr.(a.) portador(a) da Carteira de Identidade nº. . . . . e CPF nº..... ,

DECLARA, para fins do disposto no Edital **do** CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

. . . . . .
(Local e data)

.....
Nome do representante legal
CPF:

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Observação: O documento deverá ser em papel timbrado do licitante e somente para empresa de pequeno porte e microempresa, que queira se beneficiar.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO I DO ART. 63 DA LEI FEDERAL 14.133/2021

À
Agente de Contratação
Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

A (nome da empresa) , CNPJ n.º , com sede à_____, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) , interessado em participar da licitação em epígrafe com processo administrativo nº _____, que visa o CREDENCIAMENTO Nº 000/2026, para (objeto) ...., DECLARO, sob pena da Lei, que a empresa atende os requisitos de habilitação e veracidade dos documentos apresentados.
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Data, / /
Nome Completo e Assinatura do representante legal
CPF E RG
NOME DA EMPRESA

Obs.: O documento deverá ser em papel timbrado do licitante.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO IV DO ART. 14, DA LEI FEDERAL 14.133/2021

À
Agente de Contratação
Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

A empresa.....,inscrita no CNPJ: ..... por intermédio de seu representante legal o Sr. ..... , portador da carteira de identidade nº .....e inscrito no CPF Nº..... , **DECLARA** para os devidos fins que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes públicos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente público do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Data.....
Nome Completo e Assinatura do representante legal
CPF E RG
NOME DA EMPRESA

Obs: papel timbrado da empresa.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIENCIA DA EMPRESA
INDICAÇÃO DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

À
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Altamira/PA

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

A empresa_____, inscrita no CNPJ:_____, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº_____e inscrito no CPF nº_____, **DECLARA** que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de nossa participação no certame. Estamos cientes e temos conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações desta licitação, cumpriremos com o método e prazo de entrega dos serviços(de acordo com as ordens de serviços emitidas na época da solicitação).
Indicamos, para os fins do inciso III do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, como sendo:

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO.

PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS	
TIPO	QUANTIDADE

PESSOAL TECNICO – EQUIPE PRINCIPAL		
ESPECIALIDADE	QUANT.	NOME COMPLETO

Altamira/PA, xxx de xxxx de 2026.

Nome Completo e
Assinatura do
representante legal
CPF E RG
NOME DA EMPRESA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO VI DO ART. 67, DA LEI FEDERAL 14.133/2021

À
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Altamira/PA

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório de CREDENCIAMENTO Nº 000/2026, em cumprimento ao inciso VI do Art. 67, da Lei 14.133/21, de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Data,_____/____/_____

Nome Completo e Assinatura do representante legal
CPF E RG
NOME DA EMPRESA

Obs.: O documento deverá ser em papel timbrado do licitante.

ANEXO VIII

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Altamira/PA

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

A empresa. _____, inscrita no CNPJ, sob n°._____, Inscrição Estadual n°._____, que atua no ramo de atividade de serviço (**especificar o serviço**), estabelecida à_____ (cidade, estado, rua, n°, e-mail e telefones), vem por meio do seu representante legal (nome, rg n°, cpf nº....., naturalidade, estado civil, profissão e residência (cidade, estado, rua e n°), requerer, através do presente documento o seu credenciamento para prestação de serviços ..... de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, nos termos e valores definidos pela Tabela SUS, anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Data,_____/____/_____

Nome Completo e Assinatura do representante legal
CPF E RG
NOME DA EMPRESA

Obs.: O documento deverá ser em papel timbrado do licitante.